

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 7.802, DE 2017

Obriga as sociedades seguradoras de veículos que oferecem assistência de carro reserva a seus segurados, oferecerem opção de carro reserva adaptado para pessoas com deficiência.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relatora: Deputada ROSINHA DA ADEFAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.802, de 2017, de autoria do ilustre Deputado Rômulo Gouveia, destina-se a instituir, para as sociedades seguradoras de veículos que oferecem assistência a seus segurados, o dever de disponibilizar a opção de carro reserva adaptado para Pessoas com Deficiência.

A proposição é justificada a partir da necessidade de se oferecer a esses segurados a opção de contratar uma assistência de veículo reserva adaptado às suas necessidades, de tal modo que, em caso de sinistro, o benefício possa, de fato, suprir as necessidades funcionais básicas do segurado com deficiência.

Segundo o autor da proposição, “é muito comum que condutores deficientes tenham dificuldade para a contratação de seguro que se ajuste às suas necessidades, tais como a possibilidade de contratação de coberturas que incluam os equipamentos específicos do veículo em razão da sua necessidade especial ou mesmo de serviços de assistência que ofereçam a possibilidade de carro reserva adaptado”.

Por despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões, compreendido entre 7 e 13/7/2017, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete-nos analisar a proposição no que se refere aos direitos das Pessoas com Deficiência.

A presente proposição trata de um tema de grande relevância e de grande repercussão para tais pessoas. De modo específico, o PL busca corrigir uma importante distorção atualmente verificada na oferta de seguros de automóveis no Brasil, que é a ausência de garantia de acesso dos segurados com deficiência a veículos reserva em condições equivalentes aos seus próprios veículos segurados, ou seja, adaptados às suas necessidades.

Na linha do que argumenta o autor da proposição, entendemos que a ausência de tal dever, hoje, leva a um tratamento absolutamente desfavorável às Pessoas com Deficiência, uma vez que elas pagam para ter acesso a um benefício – o veículo reserva – que não será capaz de atender às suas necessidades básicas, por não estarem devidamente adaptados.

Nessa linha de princípio, consideramos que a proposição que ora relatamos é de grande proveito para a coletividade e, de fato, garante o tratamento igualitário às Pessoas com Deficiência ou com mobilidade reduzida. É importante destacar que o projeto não obriga à oferta pura e simples de um veículo reserva em contratos de seguro que não estabeleçam tal benefício. O

que se faz, tão-somente, é exigir que, nos contratos que já estabeleçam o direito ao veículo reserva, tal direito, em se tratando de Pessoa com Deficiência, possa ser exercido mediante a oferta de veículos adaptados às suas necessidades. Trata-se, portanto, de mera equalização de direitos.

Por todos os ângulos, consideramos acertada e altamente benéfica a inovação legislativa veiculada na presente proposição.

Diante de todas essas considerações, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.802, de 2017.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL
Relatora

2017-13809